



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PT CF-1912/2017
INTERESSADO : Ordem dos Engenheiros de Portugal
ASSUNTO : Reunião Bilateral Confea/OE e organização de Seminário com o tema: “O Exercício da Profissão de Engenheiro no Brasil – Legislação e Ética”

RELATOR : Eng. Mec. **Afonso Ferreira Bernardes**

EMENTA:

Aprova a participação na reunião bilateral com a Ordem dos Engenheiros de Portugal e para proferir palestra em Seminário daquela Ordem, com o tema O Exercício da Profissão de Engenheiro no Brasil – Legislação e Ética”, no dia 08 de junho de 2017, em Lisboa - Portugal

DECISÃO CD-096/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-19122017, que se refere ao convite encaminhado ao Presidente do Confea para participar de reunião bilateral com a Ordem dos Engenheiros de Portugal e para proferir palestra em Seminário daquela Ordem, com o tema O Exercício da Profissão de Engenheiro no Brasil – Legislação e Ética”, no dia 08 de junho de 2017, em Lisboa - Portugal;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.009, de 17 de julho de 2005, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo Crea ou pelo Confea:

Art. 2º A viagem ao exterior será autorizada quando a finalidade do evento for a regulamentação, a fiscalização, o aperfeiçoamento, ou a valorização dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. Não será autorizada viagem cujo objetivo seja estritamente cultural.

Art. 3ª As solicitações de viagem ao exterior com recursos do Confea ou do Crea devem ser previamente aprovadas pelo respectivo plenário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a viagem ao exterior do presidente do Confea poderá ser autorizada pelo Conselho Diretor e a do presidente do Crea poderá ser autorizada pela diretoria do Regional, com posterior homologação do respectivo plenário.

(...)

Considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG solicitou ao Confea que envie esforços no sentido de firmar termo de reciprocidade com os Conselhos e Colégios Profissionais da Espanha e Itália;

Considerando que as tratativas iniciais para a consecução da demanda emanada pelo MPOG foram iniciadas, por meio do envio de proposta de Termo de Reciprocidade para o Colégio de Engenheiros de Caminhos, Canais e Portos (Espanha) e para o Conselho de Engenharia (Itália);

Considerando que se mostra pertinente que as reuniões presenciais com representantes dessas duas entidades ocorram na sequência da reunião com a Ordem dos Engenheiros de Portugal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

de maneira a potencializar a logística da missão, visando também a maior economicidade para o Confea;

Considerando que a próxima sessão plenária ordinária ocorrerá apenas no final do mês de maio de 2017, bem como que a participação em comento refere-se apenas ao Presidente do Confea e empregado por ele designado, sendo cabível a análise e decisão pelo Conselho Diretor, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1.009, de 2005;

VOTO:

DECIDIU, por unanimidade:

- 1)** Aprovar a participação do Presidente do Confea e de empregado do Confea por ele designado, para apoio técnico e logístico, na reunião bilateral Confea/OE, a ocorrer no dia 08 de junho de 2017, bem como proferir palestra em Seminário daquela Ordem, com o tema "O Exercício da Profissão de Engenheiro no Brasil – Legislação e Ética", em Lisboa – Portugal, e para a realização de reunião bilateral entre o Confea e o Colégio de Engenheiros de Caminhos, Canais e Portos da Espanha, nos dias 12 e 13 de junho em Madrid - Espanha, e reunião bilateral entre o Confea e o Conselho de Engenharia da Itália, nos dias 14 e 15 de junho de 2017 em Roma - Itália;
- 2)** Determinar que os participantes apresentem ao Conselho Diretor o relatório técnico informativo da participação em comento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, nos termos da Resolução nº 1.009, de 2005, combinada com a Resolução nº 1.015 de 2006;
- 3)** Determinar que as despesas referentes a transporte e diárias sejam apropriadas no Centro de Custo 1.01.02.01 – Eventos e Missões Internacionais.
- 4)** Encaminhar os autos à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI, para as providências decorrentes, notadamente quanto à inscrição dos participantes e demais procedimentos administrativos pertinentes;

Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente